



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor de Supervisão de Ensino

ORIENTAÇÃO 009/SSE/05

Assunto: Compensação de Ausências na Educação de Jovens e Adultos

Data: 10/08/2005

Interessados: Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Fundamentação Legal : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96 (inciso VI, artigo 24) e Indicação CEE nº 08/2001

Considerando a especificidade da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, orientamos o que segue quanto aos procedimentos de compensação de ausência a serem aplicados pelas equipes diretoras das unidades escolares, aos alunos que ultrapassarem o limite de 25% de faltas:

1. O Orientador Educacional acompanhará regularmente a frequência dos alunos às aulas, através dos registros feitos pelos professores nos Diários de Classe e, ao constatar ocorrência de faltas que ultrapassem o limite de 25%, deverá :
 - a) Orientar o aluno quanto à possibilidade de compensação de ausências, documentando o fato e a instrução dada, que ficará arquivado em seu prontuário.
 - b) Orientar o professor quanto à elaboração da proposta de compensação de ausência e quanto aos registros a serem efetuados.
2. A proposta de compensação de ausência deverá levar em consideração a garantia da aprendizagem dos conteúdos trabalhados pelo grupo-classe no período em que o aluno esteve ausente, podendo ser feita de formas variadas, a saber:
 - a) Atividades letivas na pré-aula e/ou aos sábados, planejadas pelo professor do aluno e acompanhadas por um profissional habilitado.
 - b) Trabalhos, lições suplementares, pesquisas, projetos ou estudos individuais domiciliares, executados pelo aluno sob orientação do professor de sua classe.
3. O professor deverá registrar os procedimentos efetuados referentes à compensação de ausência em campo específico do Diário de Classe.

Supervisão de Ensino